



**PARECER TÉCNICO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 –
CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 058/2024

- **Objeto:** Serviço de Telefonia IP com PABX IP, incluindo integração com tecnologias específicas.
- **Órgão Requerente:** Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC
- **Impugnante:** Athostec Soluções Tecnológicas LTDA
- **Recorrida:** Voxcity Tecnologia LTDA

1. Análise das Alegações da Impugnante

A Athostec Soluções Tecnológicas LTDA impugnou o certame com os seguintes pontos de contestação:

- **Qualificação Técnica:** Alegou que os atestados de qualificação técnica apresentados pela Voxcity são inadequados por terem sido emitidos há mais de 12 meses.
- **Ausência de Integração com ChatGPT:** Argumentou que o datasheet da solução ofertada pela Voxcity não menciona a integração com o ChatGPT, funcionalidade requerida no edital.
- **Inexequibilidade de Preços:** A impugnante questionou a viabilidade econômica da proposta da Voxcity, considerando-a possivelmente inexequível.

2. Análise das Contrarrazões da Recorrida (Voxcity Tecnologia LTDA)

A Voxcity, em sua defesa, apresentou os seguintes argumentos:

- **Tempestividade das Contrarrazões:** Voxcity apresentou sua defesa dentro do prazo estabelecido, garantindo a validade formal de sua manifestação.
- **Qualificação Técnica:** A empresa alegou que o edital solicita comprovação de experiência para serviços similares com acervo técnico de no máximo 12 meses, **mas não exige que os atestados sejam emitidos dentro desse prazo**. Voxcity argumentou que a validade dos atestados não depende da data de emissão, e a exigência de



emissão recente seria inadequada conforme as normas de licitação da Lei nº 14.133/2021.

- **Integração com ChatGPT:** Voxcity sustentou que o datasheet do sistema PABX IP não precisa listar todas as funcionalidades, especialmente integrações específicas, como o ChatGPT, pois estas são confirmadas via documentação adicional ou diretamente com o fabricante. A empresa anexou uma declaração do fabricante confirmando a capacidade de integração da solução com o ChatGPT, conforme solicitado.

- **Exequibilidade dos Preços:** Voxcity argumentou que sua proposta está alinhada com a prática de mercado e que a inexequibilidade de preços deve ser considerada apenas quando se comprovar que a proposta não viabiliza o serviço. A empresa relatou sua experiência em outros municípios, com propostas igualmente competitivas e preços finais abaixo do referencial, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3. Conclusão e Recomendações

Após análise das contrarrazões apresentadas pela Voxcity, os argumentos são convincentes e bem fundamentados, indicando que a empresa atende os requisitos do edital, desde que cumpra as comprovações solicitadas no certame. A Voxcity apresentou justificativas consistentes para cada ponto questionado pela impugnante:

- A interpretação da exigência de qualificação técnica está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que não impõe prazo de emissão dos atestados como requisito.
- A capacidade de integração com o ChatGPT foi esclarecida e pode ser demonstrada através de diligência complementar, se necessário.
- A proposta da Voxcity é viável financeiramente e reflete uma estratégia de preços competitiva, respaldada pela experiência de mercado.

4. Parecer Final



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Diante do exposto, recomenda-se a manutenção da decisão de habilitação da Voxcity Tecnologia LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 058/2024, visto que a que a empresa apresentou a documentação complementar comprovando a integração com o ChatGPT e atesta a capacidade técnica conforme detalhado nas contrarrrazões.

Este parecer sugere que as contrarrrazões da Voxcity são suficientes para negar o provimento ao recurso administrativo da Athostec Soluções Tecnológicas LTDA.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO GOMES ALVES DE LIMA
Data: 25/11/2024 10:39:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Gomes Alves de Lima
Matrícula: 59841
Fiscal de contrato